

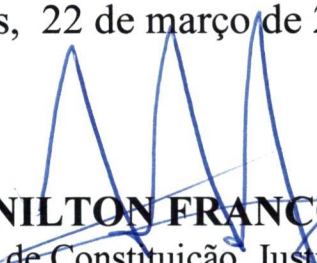


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino os apensamentos dos: **PL. 75/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Moisemar Marinho** que, Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e Agentes Socioeducativos e dá outras providências; **PL. 31/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Professor Júnior Geo** que, Altera a redação da Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, **PL. 30/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Professor Junior Geo** que, “Dispõe sobre o transporte publico gratuito e obrigatorio aos policiais penais e agentes socioeducativos, e da outras providencias”, ao **PL. 28/2023**, de autoria da Senhora Deputada **Vanda Monteiro** que, “Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais e bombeiros militares do Estado do Tocantins e adota outras providências”, em virtude de materias conexas, ambos em tramitação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação